



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

CONVÊNIO FUNASA Nº CV 2393/18, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA E O MUNICÍPIO DE ITAPUA DO OESTE/RO VISANDO A AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**, criada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.867, de 14 de julho de 2016, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob o nº 26.989.350/0001-16, com sede no SRTV 701, Via W5 Norte, Edifício PO 700, CEP 70.723-040, Brasília/DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente, **RODRIGO SÉRGIO DIAS**, nomeado pela Portaria n.º 404, de 24 de abril de 2017, da Casa Civil da Presidência da República, Diário Oficial da União, Edição Extra nº 77- A, seção 2, portador da Carteira de Identidade nº 39561246-9, expedida pela SSP/SP e do CPF/MF nº 225.510.368-01, e o **MUNICÍPIO DE ITAPUA DO OESTE/RO** com sede no(a) RUA AYRTON SENNA, 1425 - CENTRO. ITAPUA DO OESTE - RO. CEP: 78937-000 , ITAPUA DO OESTE / RO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 63.761.936/0001-55, doravante denominado(a) **CONVENENTE**, neste ato representado por seu(sua) dirigente, **MOISES GARCIA CAVALHEIRO**, portador(a) do CPF/MF nº 386.428.592-53, residente e domiciliado(a) no(a) , resolvem celebrar o presente Convênio relativo à ação de saúde, registrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV sob o nº **881504/2018** regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001; na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010; na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, quando aplicável; na Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 (PPA 2016-2019); na Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017 (LDO 2018); na Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (LOA 2018); no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 30 de dezembro de 2016 e na Portaria FUNASA nº 5.598, de 12 de setembro de 2018, consoante o Processo nº **25100.017252/2018-16**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio **AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO**, conforme as especificações constantes do Plano de Trabalho Aprovado, parte integrante deste Instrumento independentemente de transcrição e a legislação em vigor.

- o. notificar o conveniente previamente à inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento. (art. 27, XXXV, PI 424/2016)

II. Do (a) Conveniente:

- a. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando for o caso; (art. 7º, IV, PI 424/2016)
- b. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, distrital ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável; (art. 7º, III, PI 424/2016)
- c. comprovar o pleno exercício dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do Art. 23, IV, da Portaria Interministerial nº MP/MF/CGU nº 424/2016, observada a exceção disposta na Portaria Funasa nº 722, de 20 de setembro de 2016;
- d. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população, quando detectados pela concedente ou pelos órgãos de controle; (art. 7º, V, PI 424/2016)
- e. incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do convênio se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no 'Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras' da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República; (art. 7º, XX PI 424/2016)
- f. realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a suficiência do Projeto Básico/Termo de Referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, bem como observar as normas do Decreto nº 7.983/2013, no que tange às obras e serviços de engenharia, bem como observar o disposto no capítulo V, do Título II, da Portaria Interministerial nº 424/2016, referente à composição de preços; (art. 7º, VIII, PI 424/2016)
- g. prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado; (art. 7º, XV, PI 424/2016)
- h. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, além dos boletins de medições; (art. 7º, XVIII, PI 424/2016)
- i. fornecer à concedente, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento, monitoramento e avaliação do processo; (art. 7º, XIV, PI 424/2016)
- j. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF; (art. 7º, IX, PI 424/2016);



Parágrafo Sexto. O conveniente responsabiliza-se pelo acompanhamento, fiscalização e prestação de contas quando o objeto do convênio recair sobre unidade executora específica. (art. 28, § 7º, I, PI 424/2016)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANEAMENTO POR CONCESSIONÁRIO

Caso a execução do serviço de saneamento básico esteja delegada a concessionário, o conveniente deverá promover a alteração do contrato de concessão para conter as seguintes cláusulas:

I - nos casos em que o capital da concessionária não seja 100% público, no aditivo deve constar que:

- a. os bens resultantes da aplicação dos recursos federais não onerosos integrarão o patrimônio do ente federativo titular do serviço público;
- b. os investimentos realizados com recursos federais não onerosos: não componham a base tarifária das concessionárias, a título de depreciação, amortização e exaustão; não gerem direito a indenização ao término da concessão; sejam registrados pelo ente federativo titular do serviço público e pela concessionária, em item patrimonial específico e, por fim, sejam excluídos do plano de investimentos da concessionária, com a correspondente compensação mediante substituição por investimentos da mesma monta ou dedução da base tarifária e
- c. deve ser promovido o reequilíbrio econômico-financeiro das concessões sempre que os investimentos realizados com recursos federais não onerosos propiciem aumento significativo do lucro da concessionária como resultado da ampliação de sua capacidade de atendimento;

II - nos casos em que o capital da concessionária seja 100% público, no aditivo deve constar que:

- a. os investimentos realizados com recursos federais não onerosos: não componham a base tarifária das concessionárias, a título de depreciação, amortização e exaustão; não gerem direito a indenização ao término da concessão; sejam registrados pelo ente federativo titular do serviço público e pela concessionária, em item patrimonial específico e, por fim, sejam excluídos do plano de investimentos da concessionária, com a correspondente compensação mediante substituição por investimentos da mesma monta ou dedução da base tarifária e
- b. deve ser promovido o reequilíbrio econômico-financeiro das concessões sempre que os investimentos realizados com recursos federais não onerosos propiciem aumento significativo do lucro da concessionária como resultado da ampliação de sua capacidade de atendimento;

Parágrafo Primeiro. O concessionário deverá integrar o ajuste, comprometendo-se a anuir com as alterações mencionadas.

Parágrafo Segundo. A não apresentação do contrato de concessão alterado, assim como a não comprovação da integração dos bens ao patrimônio do Município, resultarão na rejeição das contas do convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado ao (à) conveniente:

- I. alterar o objeto do convênio, exceto no caso de pequenos ajustes ou adequações, que não resultem na descaracterização total ou parcial do objeto; (art. 6º, § 3º c/c; art. 1º XXX, PI 424/2016)



XX. repactuar metas e etapas quando o valor do convênio for inferior ao montante de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

A concedente, por força deste convênio, transferirá ao(à) conveniente recursos no valor total de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, sendo que a despesa a seguir descrita correrá à conta de dotação orçamentária consignada na Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (LOA 2018), Unidade Orçamentária 36211, Unidade Gestora/Gestão 255000/36211.

Fonte	Programa de Trabalho	ND	Plano Interno	Nota de Empenho	Data de Emissão	Valor Empenhado
0144	10512206810GE0001	444042	Z8100021218	2018NE802138	28/12/2018	R\$ 50.000,00

Parágrafo Primeiro. As despesas decorrentes da execução do presente convênio em exercício (s) subsequente (s), no que corresponde à concedente, desde que observadas as disposições da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 (PPA 2016-2019) e da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017 (LDO 2018), correrão à conta de dotações orçamentárias dos respectivos exercícios financeiros, sendo objeto de apostilamento a indicação do respectivo crédito orçamentário e emissão de nota de empenho. (art. 27, VIII e XII e art. 10, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Na hipótese de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo das metas constantes no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da concedente. (art. 27, XXII, PI 424/2016)

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Sendo verificada a necessidade de aporte adicional de recursos à título de contrapartida, os valores deverão ser calculados sobre o valor total do objeto e devendo ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso. (art. 27, III, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento, por meio da previsão orçamentária. (art. 18, §§ 2º e 3º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Os valores deverão ser depositados na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do conveniente. (art. 18, §5º, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo conveniente. (art. 41, §13º, PI 424/2016)

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA DO CONVÊNIO

A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento de celebração do convênio e estará registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ do órgão ou da entidade conveniente. (art. 41, § 6º, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. Constatados vícios sanáveis no projeto básico/termo de referência, estes serão comunicados ao convenente, que disporá de prazo não superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para saná-los. (art. 21, § 6º, PI 424/2016)

Parágrafo Quinto. Se o projeto básico/termo de referência não for entregue no prazo estabelecido ou receba parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção da proposta ou instrumento, caso este já tenha sido assinado. (art. 21, § 7º, PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. O projeto básico/termo de referência deverá estar em conformidade com a Licença Ambiental Prévia, nos casos em que for exigido o licenciamento ambiental. (Acórdãos TCU nº 2708/2009 - Plenário e nº 723/2008 - Plenário)

Parágrafo Sétimo. Os documentos referentes à comprovação de licenciamento ambiental e da propriedade do terreno, quando exigíveis, poderão ser encaminhados no mesmo prazo estipulado para o projeto básico/termo de referência. A não apresentação ensejará a extinção do ajuste.

Parágrafo Oitavo. O proponente deverá apresentar plano de sustentabilidade do empreendimento a ser realizado ou do equipamento a ser adquirido, exceto nos casos em que ficar comprovada a desnecessidade de apresentação do referido plano. (art. 21, § 13º, PI 424/2016)

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO NO SICONV E NO SIGA

Os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do convênio serão realizados no Sistema de Gestão de Convênios – SICONV, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios. (art. 7º, XVI, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. A concedente deverá realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos instrumentos, quando couber, ficando responsável pela veracidade das informações registradas. (art. 6º § 6º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. O servidor indicado pelo convenente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição. (art. 7º, § 6º, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. O convenente deve inserir, regularmente, as informações e documentos exigidos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, mantendo o cadastro do Convênio no SICONV atualizado, inclusive quanto à apresentação do (s) respectivo (s) projeto básico/termo de referência. (art. 27, X, PI 424/2016);

Parágrafo Quarto. O Convenente deve atualizar as informações prestadas no cadastramento até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao convênio.

Parágrafo Quinto. Os atos e procedimentos relativos à execução serão realizados no SICONV pelo convenente ou unidade executora, conforme definição no plano de trabalho.

Parágrafo Sexto. Os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no SICONV, serão nele registrados. (art. 4º, §1º, PI 424/2016)

Parágrafo Sétimo. Deverão ser efetuados os respectivos registros no Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da FUNASA – SIGA sempre que houver funcionalidade adequada disponível.

Parágrafo Primeiro. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo conveniente, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observância ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório. (art. 41§ 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Fica vedado o adiantamento de parcelas nos casos de execução de obras e serviços de engenharia enquadrados no inciso III do art. 3º da PI 424/2016, ou seja, obras e serviços de engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). (art. 41, § 3º, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Para o recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente deverá:

- I. apresentar a licença ambiental de instalação ou de operação, ou manifestação acerca de sua dispensa, conforme o caso;
- II. comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, quando couber, que deverá ser depositada na conta específica deste Instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho; (art. 18, PI 424/2016)
- III. atender às exigências para a contratação e pagamento previstas nos arts. 43 a 52, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, e na Portaria FUNASA nº 5.598, de 12 de setembro de 2018; e
- IV. estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente. Esta condição é aplicável ao recebimento das parcelas subsequentes à primeira. (art. 42, II, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos: (art. 67 c/c 66, PI 424/2016)

- I. quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pela concedente ou pelos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal ou externo da União;
- II. quando verificados desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações ou em quaisquer dos demais atos praticados na execução do presente convênio e
- III. quando for descumprida, pelo conveniente, qualquer cláusula ou condição deste convênio.

Parágrafo Quinto. A qualquer tempo, quando detectada qualquer irregularidade na execução do convênio, os técnicos da concedente, mediante a emissão de parecer circunstanciado e aprovado pelo chefe de área, poderão solicitar a suspensão do repasse e ainda o bloqueio dos recursos do convênio, os quais serão liberados se sanadas as pendências. (art. 57, PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. A concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apurados durante a execução do instrumento, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. (art. 57, PI 424/2016)

Parágrafo Sétimo. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a concedente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário. (art. 57, § 1º PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Os processos, documentos ou informações referentes à execução de instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e externo da União. (art. 53, § 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal. (art. 53, § 3º, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. Quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços de engenharia, a fiscalização pelo conveniente deverá: (art. 7º § 5º PI 424/2016)

- I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II. apresentar à concedente declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados;
- IV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório; (art. 7º, VIII, PI 424/2016)
- V. propiciar os meios e as condições necessárias para que os servidores da concedente, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União tenham livre acesso aos documentos relativos à execução do Objeto deste Convênio, bem como aos locais de execução deste, prestando a esses, quando solicitadas, as informações pertinentes. (art. 27, XVI PI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A execução física do objeto do presente convênio poderá ser efetuada diretamente pelo conveniente ou indiretamente, mediante licitação ou por meio de unidade executora.

Parágrafo Primeiro. O conveniente está obrigado a observar as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros: (art. 49, PI 424/2016)

- I. para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica. (art. 49, § 1º, PI 424/2016)
- II. a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do conveniente. (art. 49, § 2º PI 424/2016)
- III. as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV. (art. 49, § 3º PI 424/2016)
- IV. a comprovação do cumprimento dos §§ 1º e 2º do art. 16 do Decreto nº 7.983, de 2013, será realizada mediante declaração do representante legal do órgão ou entidade responsável pela licitação, que deverá ser inserida no SICONV após a homologação da licitação. (art. 49, § 4º PI 424/2016)



- III. transferência das informações relativas à movimentação da conta corrente específica, ao SIAFI e ao SICONV, em meio magnético, a ser providenciada pelas instituições financeiras.

Parágrafo Segundo. Antes da realização de cada pagamento, o convenente incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações (art. 52, §3º, PI 424/2016)

- I. a destinação do recurso;
- II. o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III. o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV. a meta etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V. a comprovação do recebimento definitivo do Objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

Parágrafo Terceiro. As faturas, recibos, notas fiscais, observando, nestas, o seu prazo de validade, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do convenente, inclusive quando realizado por unidade executora, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Quarto. O convenente deverá manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a sua apresentação. (art.4º, §3º, PI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVERSÃO DE VALORES CREDITADOS

O convenente autoriza a concedente a solicitar, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e ainda, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto no art. 60 da portaria Interministerial nº 424/2016. (art. 27, XXIX, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Fica a instituição financeira desde já autorizada a devolver à concedente, a qualquer tempo, por ordem e determinação expressa desta, devidamente motivada, os valores que eventualmente forem repassados, desde que haja saldo suficiente na conta corrente beneficiária e receptora do crédito.

Parágrafo Segundo. Os valores referidos no parágrafo anterior deverão ser creditados na Conta Única do Tesouro Nacional, via Guia de Recolhimento da União – GRU, com o código identificador a ser informado pela concedente.

Parágrafo Terceiro. No caso de reversão dos valores por não execução financeira em prazo superior a 180 dias, observar-se-á o montante efetivamente transferido pela União e não utilizado na execução do objeto, acrescido dos rendimentos de sua aplicação financeira. (art. 41, §§7º e 10º, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. Para os instrumentos em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas. (art. 59, §2º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo Primeiro. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do instrumento. (art. 62, § 5º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo Segundo. A autoridade competente da concedente terá o prazo de 1 (um) ano, contado da data do recebimento, podendo este prazo ser prorrogado por igual período desde que justificado, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes, de acordo com o §8º do art. 10 do Decreto nº 6.170/2007, com a redação dada pelo Decreto nº 8.244, de 2014. (art. 64, e § 1º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo Terceiro. Findo o prazo do parágrafo anterior considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pela concedente poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato. (art. 64, § 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo Quarto. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentadas pelo conveniente no SICONV, dos seguintes documentos: (art. 62, PI 424/2016)

- I. Relatório de Cumprimento do Objeto;
- II. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Instrumento;
- III. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- IV. Termo de compromisso por meio do qual o conveniente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI. A relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VII. A relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VIII. Cópias dos despachos de adjudicação e de homologação das licitações realizadas ou cópias dos despachos de autorização e ratificação das dispensas e/ou inexigibilidade de licitação, com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar;
- IX. Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do convênio;
- X. Relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo conveniente;

Parágrafo Décimo Quinto. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas do convênio, poderá ser utilizado subsidiariamente pela concedente, relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pela Corte de Contas, durante as atividades regulares de suas funções. (art. 62, § 6º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo Sexto. A manifestação conclusiva da análise da prestação de contas deverá ser registrada no SICONV, podendo resultar em: (art. 64, § 2º, PI 424/2016)

- I. aprovação, cabendo à concedente prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação;
- II. aprovação com ressalvas, quando evidenciadas impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao Erário;
- III. rejeição, com a determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Vigésimo. Sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, a concedente deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público. (art. 68, § 2º, PI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

O conveniente se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela concedente, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, quando: (art. 27 XI, PI 424/2016)

- I. não for executado o objeto deste Convênio;
- II. não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas;
- III. os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

Parágrafo Primeiro. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do conveniente devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro. (§ 3º, art. 57, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Para os convênios em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora. (art.59, § 2º PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU a crédito do Tesouro Nacional, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente. (art.60, c/c art. 27, XXVII, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. A devolução prevista no parágrafo anterior será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

Parágrafo Quinto. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no prazo de 30(trinta) dias, a concedente deverá solicitar a instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência, a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Parágrafo Sexto. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido à extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo concedente e conveniente, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença. (art. 27, XVII, c/com art. 68 PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Constituem motivos para a rescisão do Convênio: (art. 69, PI 424/2016)

- I. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III. a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.
- IV. a ocorrência da inexecução financeira.

Parágrafo Segundo. A rescisão do instrumento, quando resulte danos ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado. (art. 69, parágrafo único, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. O convênio será extinto no caso de não apresentação, nos prazos estipulados, do projeto básico/termo de referência, da licença ambiental e da comprovação de propriedade do imóvel, quando exigidos.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de inexistência de execução financeira, após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela ou 360 (trezentos e sessenta) dias sem a utilização dos recursos no objeto da transferência o instrumento deverá ser rescindido. (art. 41, §§ 7º, 8º e 18, PI 424/2016)

Parágrafo Quinto. A execução financeira mencionada no parágrafo anterior, será comprovada mediante a emissão de Ordem Bancária de Transferência Voluntária no SICONV. (art. 41, §9º, PI 424/2016)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência deste convênio se estenderá até o dia 31 DE DEZEMBRO 2021, iniciando na data de sua assinatura. (art. 27, V PI 424/2016).

Parágrafo Primeiro. A concedente prorrogará “de ofício” a vigência do presente convênio antes de seu término, prescindida de prévia análise pela sua área jurídica, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado. (art. 27, VI, c/com arts. 36, §2º e 37, PI 424/2016).

Parágrafo Segundo. A prorrogação do prazo poderá ser efetuada por Termo Aditivo Simplificado padronizado assinado apenas pela concedente, previamente analisado pelo órgão jurídico, considerando-se a solicitação do convenente, mediante ofício, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do ajuste, bastante para respaldar e assegurar a sua manifesta concordância, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro. A alteração pretendida por intermédio de Termo Aditivo Simplificado, somente poderá ser realizada caso haja manifestação expressamente favorável da área técnica da concedente quanto à justificativa apresentada, à viabilidade da continuidade da execução do objeto e à suficiência do prazo requerido.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 880621/2018, Nº Processo 25100016531201854, Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Conveniente: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO CNPJ nº 0814480000198, Objeto: Implantação de um Sistema de Abastecimento de água na comunidade rural Dels Tajedo no município de Santo Antônio, RN, Valor Total: R\$ 252.500,00, Valor de Contrapartida: R\$ 2.500,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 50.000,00; 2019 - R\$ 200.000,00, Crédito Orçamentário Num Empenho: 2018NE801497, Valor: R\$ 50.000,00, PRTES: 148366, Fonte Recurso: 0151000000 ND: 44404237, Vigência: 31/12/2018 a 31/12/2021 Data de Assinatura: 31/12/2018, Signatários: Concedente: RODRIGO SERGIO DIAS CPF nº 225.510.368-01, Conveniente: JOSIMAR CUSTODIO FERREIRA CPF nº 791.572.034-15.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 881934/2018, Nº Processo 2510001725201816, Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Conveniente: MUNICÍPIO DE ITAPAJÁ DO OESTE CNPJ nº 63761936000155, Objeto: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÁ DO OESTE/RN, Valor Total: R\$ 250.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 50.000,00, 2019 - R\$ 200.000,00, Crédito Orçamentário Num Empenho: 2018NE802138, Valor R\$ 50.000,00, PRTES: 148667, Fonte Recurso: 0144000000, ND: 44404241, Vigência: 31/12/2018 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2018, Signatários: Concedente: RODRIGO SERGIO DIAS CPF nº 225.510.368-01, Conveniente: MOISÉ; GARCIA CAVALHEIRO CPF nº 386.428.592-53.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 881464/2018, Nº Processo 25100017260201854, Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Conveniente: MUNICÍPIO DE FAGUNDES VAREIA CNPJ nº 91566893000192, Objeto: Ampliação de sistema de esgotamento sanitário no município de Fagundes Vareia - RS, Valor Total R\$ 250.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 50.000,00; 2019 - R\$ 200.000,00, Crédito Orçamentário Num Empenho: 2018NE802046, Valor: R\$ 50.000,00, PRTES: 090819, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44404239, Vigência: 31/12/2018 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2018, Signatários: Concedente: RODRIGO SERGIO DIAS CPF nº 225.510.368-01, Conveniente: CLAUDIA MURESCHI TOMÉ CPF nº 645.335.220-68.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 881260/2018, Nº Processo 2510001696201865, Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Conveniente: MUNICÍPIO DE MACAMBARA CNPJ nº 01610568000197, Objeto: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO MUNICÍPIO DE MACAMBARA/RS, Valor Total: R\$ 3.000.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 600.000,00; 2019 - R\$ 2.400.000,00, Crédito Orçamentário Num Empenho: 2018NE802054, Valor R\$ 600.000,00, PRTES: 090819, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44404239, Vigência: 31/12/2018 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2018, Signatários: Concedente: RODRIGO SERGIO DIAS CPF nº 225.510.368-01, Conveniente: ADRIANE BORTOLASSO SCHRAMM CPF nº 635.915.530-34

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 881521/2018, Nº Processo 2510001729201802, Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Conveniente: MUNICÍPIO DE BROTAS CNPJ nº 46362927000172, Objeto: Ampliação do Sistema de Abastecimento de água da cidade de Brotas, Valor Total: R\$ 250.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 50.000,00; 2019 - R\$ 200.000,00, Crédito Orçamentário Num Empenho: 2018NE801979, Valor R\$ 50.000,00, PRTES: 090818, Fonte Recurso: 0153000000, ND: 44404245, Vigência: 31/12/2018 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2018, Signatários: Concedente: RODRIGO SERGIO DIAS CPF nº 225.510.368-01, Conveniente: LEANDRO CORREIA CPF nº 180.113.853-36.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 880685/2018, Nº Processo 2510001656201849, Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Conveniente: MUNICÍPIO DE DOBRADA CNPJ nº 54916283000145, Objeto: Implantação de Sistema de Abastecimento de Água, Valor Total: R\$ 400.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 80.000,00; 2019 - R\$ 320.000,00, Crédito Orçamentário Num Empenho: 2018NE801485, Valor: R\$ 80.000,00, PRTES: 148366, Fonte Recurso: 0151000000 ND: 44404245, Vigência: 31/12/2018 a 31/12/2021 Data de Assinatura: 31/12/2018, Signatários: Concedente: RODRIGO SERGIO DIAS CPF nº 225.510.368-01, Conveniente: JOSE CARLOS SIMAO CPF nº 864.925.358-04.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 881422/2018, Nº Processo 2510001719201856, Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Conveniente: MUNICÍPIO DE EMBAUBA CNPJ nº 65712648000136, Objeto: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE EMBAUBA - SP, Valor Total: R\$ 500.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 2.500,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 99.500,00; 2019 - R\$ 398.000,00, Crédito Orçamentário Num Empenho: 2018NE802111, Valor: R\$ 99.500,00, PRTES: 090819, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44404245, Vigência: 31/12/2018 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2018, Signatários: Concedente: RODRIGO SERGIO DIAS CPF nº 225.510.368-01, Conveniente: ROGERIO CLEBER PERES CPF nº 369.351.038-51

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 881648/2018, Nº Processo 2510001731201881, Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Conveniente: MUNICÍPIO DE IGUAPE CNPJ nº 45550167000164, Objeto: Ampliação de Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Iguaçu/SP, Valor Total: R\$ 2.070.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 70.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 400.000,00; 2019 - R\$ 1.600.000,00, Crédito Orçamentário Num Empenho: 2018NE802034, Valor: R\$ 400.000,00, PRTES: 090819, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44404245, Vigência: 31/12/2018 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2018, Signatários: Concedente: RODRIGO SERGIO DIAS CPF nº 225.510.368-01, Conveniente: WILSON ALMEIDA LIMA CPF nº 043.536.232-91.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 880640/2018, Nº Processo 2510001655201814, Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Conveniente: MUNICÍPIO DE PACAEMBU CNPJ nº 44927267000102, Objeto: Implantação de Sistema Esgotamento Sanitário no Município de Pacaembu/SP, Valor Total: R\$ 398.938,47, Valor de Contrapartida: R\$ 18.938,47, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 76.000,00, 2019 - R\$ 304.000,00, Crédito Orçamentário Num Empenho: 2018NE802064, Valor R\$ 76.000,00, PRTES: 148667, Fonte Recurso: 0144000000, ND: 44404245, Vigência: 31/12/2018 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2018, Signatários: Concedente: RODRIGO SERGIO DIAS CPF nº 225.510.368-01, Conveniente: MACIEL DO CARMO COLPAS CPF nº 069.582.998-09

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 879685/2018, Nº Processo 25100015669231809, Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Conveniente: MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA CNPJ nº 45746112000124, Objeto: Implantação de Sistema de Abastecimento de Água no Município de Guzolândia-SP, Valor Total: R\$ 250.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 50.000,00; 2019 - R\$ 200.000,00, Crédito Orçamentário Num Empenho: 2018NE801514, Valor: R\$ 50.000,00, PRTES: 148667, Fonte Recurso: 0151000000, ND: 44404245, Vigência: 31/12/2018 a 31/12/2021 Data de Assinatura: 31/12/2018, Signatários: Concedente: RODRIGO SERGIO DIAS CPF nº 225.510.368-01, Conveniente: LUIZ ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO CPF nº 067.758.868-16

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 880745/2018, Nº Processo 25100016602201819, Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Conveniente: MUNICÍPIO DE ITIRAPINA CNPJ nº 46313714000150, Objeto: INTERVENÇÃO DO TIPO AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO com substituição do trecho de 300 metros do coletor de esgoto existente de ØN700 mm em manilha de barro do trecho por coletor de esgoto ØN 1000 mm em tubo de esgoto de PVC corrugado com anel de boranha NBR 15021138 3, iniciando na esquina entre a Avenida Governador Mário Covas e a Avenida Venâncio Evôlio José Nam, seguindo 300 metros na Avenida Governador Mário Covas, sentido Avenida 10, Vila Monte Alegre, Município de Itirapina, Valor Total R\$ 298.867,57, Valor de Contrapartida: R\$ 48.867,57, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 50.000,00; 2019 - R\$ 200.000,00, Crédito Orçamentário Num Empenho: 2018NE801672, Valor: R\$ 50.000,00, PRTES: 148667, Fonte Recurso: 0144000000 ND: 44404245, Vigência: 31/12/2018 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2018, Signatários: Concedente: RODRIGO SERGIO DIAS CPF nº 225.510.368-01, Conveniente: JOSÉ MARIA CANDIOLI, C.F.P. nº 984.843.898-04.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 880681/2018, Nº Processo 25100016542201837, Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Conveniente: MUNICÍPIO DE OCAUCU CNPJ nº 44482248000101, Objeto: IMPLANTAÇÃO DE RESERVATÓRIO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE OCAUCU/SP, Valor Total: R\$ 250.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 50.000,00; 2019 - R\$ 200.000,00, Crédito Orçamentário Num Empenho: 2018NE801489, Valor R\$ 50.000,00, PRTES: 148666, Fonte Recurso: 0151000000 ND: 44404245, Vigência: 31/12/2018 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2018, Signatários: Concedente: RODRIGO SERGIO DIAS CPF nº 225.510.368-01, Conveniente: ALESSANDRA COLOMBO MARANA CPF nº 110.558.518-28

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 881420/2018, Nº Processo 25100017193201878, Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Conveniente: MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL CNPJ nº 94726320000177, Objeto: Implantação de um Sistema de Abastecimento de Água no Município de Tiradentes do Sul/RS, Valor Total: R\$ 2.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 200.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 50.000,00; 2019 - R\$ 200.000,00, Crédito Orçamentário Num Empenho: 2018NE801941, Valor: R\$ 50.000,00, PRTES: 090819, Fonte Recurso: 0153000000 ND: 44404239, Vigência: 31/12/2018 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2018, Signatários: Concedente: RODRIGO SERGIO DIAS CPF nº 225.510.368-01, Conveniente: AICEU DIEHL CPF nº 493.071.180-00.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 881535/2018, Nº Processo 2510001732201833, Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Conveniente: MACAMBARA PREFEITURA CNPJ nº 13103684000107, Objeto: Implantação de Sistema Público de Esgotamento Sanitário no Município de Macambara/SE, Valor Total: R\$ 250.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 50.000,00; 2019 - R\$ 200.000,00, Crédito Orçamentário Num Empenho: 2018NE802042, Valor R\$ 50.000,00, PRTES: 090819, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44404247, Vigência: 31/12/2018 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2018, Signatários: Concedente: RODRIGO SERGIO DIAS CPF nº 225.510.368-01, Conveniente: LUCIANO MACHADO BATISTA CPF nº 319.997.435-04.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 881591/2018, Nº Processo 2510001734201827, Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Conveniente: MUNICÍPIO DE TIO VILAR DO GIRL CNPJ nº 13099205000118, Objeto: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE CAMPO GRANDE DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU/SE, Valor Total: R\$ 250.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 50.000,00; 2019 - R\$ 200.000,00, Crédito Orçamentário Num Empenho: 2018NE801976, Valor R\$ 50.000,00, PRTES: 090819, Fonte Recurso: 0153000000, ND: 44404247, Vigência: 31/12/2018 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2018, Signatários: Concedente: RODRIGO SERGIO DIAS CPF nº 225.510.368-01, Conveniente: PEDRO SILVA COSTA FILHO CPF nº 170.584.905-97.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 881610/2018, Nº Processo 25100017403201828, Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Conveniente: MUNICÍPIO DE COLÔMBIA CNPJ nº 52381720000148, Objeto: Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Colômbia/SP, Valor Total: R\$ 500.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 100.000,00; 2019 - R\$ 400.000,00, Crédito Orçamentário Num Empenho: 2018NE802096, Valor R\$ 100.000,00, PRTES: 090819, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44404245, Vigência: 31/12/2018 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2018, Signatários: Concedente: RODRIGO SERGIO DIAS CPF nº 225.510.368-01, Conveniente: ENDRIGO LUCAS GAMBARAO BERLINI CPF nº 220.796.826-15

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 880741/2018, Nº Processo 25100016600201820, Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Conveniente: MUNICÍPIO DE APIAI CNPJ nº 46634242000138, Objeto: AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE APIAI/SP, Valor Total: R\$ 250.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 50.000,00; 2019 - R\$ 200.000,00, Crédito Orçamentário Num Empenho: 2018NE801623, Valor R\$ 50.000,00, PRTES: 148667, Fonte Recurso: 0144000000, ND: 44404245, Vigência: 31/12/2018 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2018, Signatários: Concedente: RODRIGO SERGIO DIAS CPF nº 225.510.368-01, Conveniente: LUCIANO POLACZEK NETO CPF nº 690.856.858-42.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 880740/2018, Nº Processo 25100016542201833, Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Conveniente: MUNICÍPIO DE COSMORAMA CNPJ nº 45120540000191, Objeto: Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Cosmorama/SP, Valor Total: R\$ 901.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 180.000,00; 2019 - R\$ 721.000,00, Crédito Orçamentário Num Empenho: 2018NE801674, Valor R\$ 180.000,00, PRTES: 148667, Fonte Recurso: 0100000000 ND: 44404245, Vigência: 31/12/2018 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2018, Signatários: Concedente: RODRIGO SERGIO DIAS CPF nº 225.510.368-01, Conveniente: LUIS FERNANDO GONCALVES CPF nº 085.251.278-33.